PROJETO DE LEI N° 24/13

Dispõe sobre o animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Para fins desta lei é considerado animal comunitário aquele que, embora não seja domiciliado, habite os logradouros públicos, ou estabeleça vínculo de afeto e dependência com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por laços de amizade ou vizinhança, que não sendo guardiões se colocam na posição deste, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia.

Parágrafo único - Consideram-se logradouros públicos qualquer espaço público reconhecido pela administração do município do Salvador, a saber: aeroporto, alameda, área, avenida, campo, chácara, colônia, condomínio, conjunto, distrito, esplanada, estação, estrada, favela, feira, jardim, ladeira, lago, lagoa, largo, loteamento, morro, núcleo, parque, passarela, pátio, praça, quadra, recanto, residencial, rodovia, rua, setor, sítio, travessa, trecho, trevo, vale, vereda, via, viaduto, viela e vila.

Art. 2° O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra, sob os cuidados da Secretaria Municipal de Saúde do Salvador, cujas atribuições, para a finalidade desta lei, estão relacionadas a seguir:

I- prestar atendimento médico veterinário gratuito;
II- realizar esterilização gratuita;
III- proceder à identificação e registro, na forma de decreto regulamentar do Executivo Municipal;
IV – proceder à vacinação gratuita;

Art. 3° Serão guardiões do animal comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

§1º. Os guardiões serão cadastrados pelo órgão municipal competente e receberão crachá no qual constará qualificação completa e logotipo da Prefeitura de Salvador.

§2º. O poder público municipal implementará programas educativos para fins de orientação a guardiões, de forma a:
I- assegurar adequadas condições de bem estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses, circulação de ar, acesso a sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;
II – manter a higiene do animal;
III – manter a higiene ambiental com remoção diária e destino adequado dos dejetos dos animais;

IV – oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e faixa etária de cada animal;
V- fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;
VI – manter, através do órgão municipal competente, o animal vacinado contra raiva e demais zoonoses e revacinar dentro dos prazos determinados nos protocolos vacinais, ou de acordo com recomendação médico veterinária;
VII- identificar seus animais, através do órgão municipal competente, de forma permanente, através de micro chipagem.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

A **Constituição Federal, art. 225, §1º, VII,** dispõe que: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", e que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: VII – proteger a fauna e a flora,* ***vedadas, na forma da lei, as práticas que*** *coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou* ***submetam os animais a crueldade****".*

Entende-se como animal comunitário aquele ser vivo senciente que, sem guardião definido, se integra totalmente à vida de uma comunidade ou região, de forma a estabelecer dependência e laços de afeto recíprocos com humanos. Essa relação garante ao animal abrigo e condições adequadas de sobrevivência. Segundo o protetor de animais, Cláudio Cavalcanti, o animal comunitário "representa a transposição para a vida prática dos preceitos constitucionais, detém a importância psicossocial de interação, comportamento cooperativo, responsabilidade, cidadania e fortalecimento do tecido comunitário".

É, portanto, fundamental instituir o animal comunitário como figura incorporada à vida urbana, de maneira a cumprir o dever do Poder Público, conforme dispõe a Carta Magna.

Sala das Sessões, em 04 de Fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES